

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 425/2023**

INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO – PB.

**O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com as demais normas legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui no Calendário oficial de Eventos do Município de Logradouro a campanha "Setembro Amarelo".

**Parágrafo Único.** A campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, no mês de setembro, e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática do suicídio no Município de Logradouro.

**Art. 2º** - A campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

**Parágrafo Único.** Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção ao Suicídio, bem como, o laço amarelo poderá ser adotado pelas repartições públicas para utilização durante o mês em questão.

**Art. 3º** - A realização da campanha do Setembro Amarelo tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Logradouro;
- III - estimular e disseminar, perante órgãos públicos, escolas, entidades, organizações não governamentais e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

**§1º** - São metodologias aplicáveis à realização da Campanha:

- I - palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas;
- II - palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;
- III - atividades multidisciplinares em todas as instituições de ensino com objetivo de informação;
- IV - formação de grupos de atendimentos às pessoas nas Unidades Básicas de Saúde.

**§2º** - Poderão integrar o grupo de organização da Campanha: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Conselhos correlatos às secretarias citadas e entidades da sociedade civil que tenham ligação com a temática.

**Art. 4º** - Esta Lei institui ainda o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro e o dia da Caminhada Anual pela Valorização da Vida a ser realizado no último domingo do mês de setembro.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro - PB, em 24 de outubro de 2023.

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
André Gustavo Ribeiro Pereira  
**Código Identificador:**39A7A436

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 25/10/2023. Edição 3477  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>